

POR REFORMA DENTRO DA DA PREVIDÊNCIA

A reforma da Previdência (PEC 287/16), em discussão na Câmara dos Deputados, teve muitas alterações no substitutivo aprovado na comissão e, na quarta-feira (9). Para conhecer o parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia (PPS-BA), o DIAP produziu um quadro temático, com os principais pontos do substitutivo, que atinge os três pilares da Previdência Pública: 1) a idade, 2) o tempo de contribuição e 3) o valor do benefício.



DEPARTAMENTO INTERSINDICAL
DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

IDADE MÍNIMA E CARÊNCIA – REGRA GERAL PARA OS REGIMES GERAL E PRÓPRIO

1. Institui idade mínima para o RGPS em 65 para homens e 62 para mulheres
2. Aumenta idade no RPPS de 60 para 65 anos no caso dos homens e de 55 para 62 no caso das mulheres
3. Lei irá prever aumento da idade mínima sempre que houver aumento, em número inteiro, da expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos de idade para ambos os sexos
4. Aumento da carência de 15 para 25 anos para concessão de aposentadoria
5. Aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade (apenas para o RPPS e Estatais)

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA – REGRA PERMANENTE

1. O valor será produto da média dos salários de contribuição, sendo:
 - a) 70% decorrente do acesso ao direito (idade mínima e carência)
 - b) Acréscimo de: i) 1,5% dos 26 aos 30 anos; ii) 2% dos 31 aos 35; e iii) de 2,5% dos 36 a 40 anos de contribuição (conforme o próximo slide).
2. Considera todas as contribuições desde 1994 e não apenas a média dos 80% maiores salários de contribuição.

Obs.: a média de contribuição do segurado do INSS é de 9,1 meses para cada ano, exigindo, assim, 54 anos em atividade para atingir os 40 anos de contribuição.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA – REGRA PERMANENTE

Leva em conta a média de todos os salários desde julho de 1994.

Tempo de contribuição	Benefício sobre a média	Acréscimo por ano de contribuição
25	70,0%	+ 1,5 pontos
26	71,5%	
27	73,0%	
28	74,5%	
29	76,0%	
30	77,5%	+ 2,0 pontos
31	79,5%	
32	81,5%	
33	83,5%	
34	85,5%	
35	87,5%	+ 2,5 pontos
36	90,0%	
37	92,5%	
38	95,0%	
39	97,5%	
40	100,0%	

APOSENTADORIA POR IDADE – REGRA PERMANENTE E TRANSIÇÃO

Regra Permanente – RGPS	Transição na aposentadoria por TC – RGPS
<p>1. Exigências:</p> <p>a) 65 anos de idade para homens e 62 para mulheres</p> <p>b) 25 de contribuição (carência para ambos os sexos)</p> <p>2. acaba a aposentadoria por tempo de contribuição</p>	<p>Exigências:</p> <p>a) 55 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem,</p> <p>b) 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher;</p> <p>c) acréscimo de 30% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição na data da promulgação da reforma.</p> <p>d) aumento da idade mínima (55h e 53m) a partir do 3º ano de promulgação da PEC, à razão de um ano para cada dois anos até chegar 62m e 65h (conforme o próximo slide).</p>
Transição da aposentadoria por idade no RGPS	
<p>Exigências</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 65 anos de idade para homens e 60 anos para mulheres ▪ 180 contribuições (15 anos de contribuição) ▪ Acréscimo de 6 meses de contribuição a cada ano até chegar a 300 contribuições (25 anos de contribuição) 	

Obs. 1: ficam revogadas todas as demais regras de transição, incluindo a fórmula 85/95 e o fator previdenciário.

Obs. 2: os segurados da regra de transição poderão optar pelas regras permanentes, se entenderem mais vantajosas.

PROGRESSÃO DA IDADE MÍNIMA

A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade mínima começará a subir escalonadamente um ano cada dois anos.

Ano	Mulher	Homem
2019	53	55
2020	54	56
2022	55	57
2024	56	58
2026	57	59
2028	58	60
2030	59	61

2032	60	62
2034	61	63
2036	62	64
2038	62	65

APOSENTADORIA – REGRA PERMANENTE E TRANSIÇÃO

Regra Permanente – RPPS	Transição na aposentadoria – RPPS
<p>1. Exigências:</p> <p>a) 65 anos de idade para homens e 62 para mulheres</p> <p>b) 25 de contribuição (carência para ambos os sexos)</p> <p>c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público</p> <p>d) 5 anos no cargo efetivo</p> <p>2. acaba a aposentadoria por tempo de contribuição</p>	<p>Exigências:</p> <p>a) 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem</p> <p>b) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher</p> <p>c) 25 anos de efetivos exercício de serviço público</p> <p>d) cinco anos no cargo efetivo</p> <p>e) pedágio de 30% em relação ao tempo de contribuição que falta para atingir, respectivamente, os 35h e 30m</p> <p>f) aumento da idade mínima (60h e 55m) a partir do 3º ano de promulgação da PEC, à razão de um ano para cada dois anos até chegar 62m e 65h.</p>

Obs. 1: ficam revogadas todas as demais regras de transição, incluindo a fórmula 85/95

Obs. 2: não existe regra de transição para aposentadoria por idade no RPPS

Obs. 3: o servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998 poderá optar pela redução de idade em um dia por cada dia de contribuição acima dos 35h e 30m

Obs. 4: mantém o abono no valor da contribuição para o RPPS do servidor em condições de se aposentar, mas que optou por continuar trabalhando;

Obs. 5: paridade e integralidade para quem ingressou até 31/12/2003 só após completar a idade de 65 (h) e 62 (m)

APOSENTADORIAS ESPECIAIS – PROFESSOR

Regra Permanente – RGPS e RPPS	Transição – RGPS
<p>Exigências:</p> <p>a) 60 anos para ambos os sexos</p> <p>b) 25 de contribuição</p> <p>c) 10 anos de efetivo exercício no cargo</p>	<p>Exigências:</p> <p>a) 50 anos de idade e 30 de contribuição para homem</p>

	b) 48 anos de idade e 25 de contribuição para mulher c) pedágio de 30% sobre o tempo que faltavam para cumprir o tempo de contribuição d) acréscimo de um ano para cada dois anos na idade mínima a partir do 3º ano da promulgação da PEC até a idade exigida na regra permanente
--	--

Transição do RPPS

Exigências a) 55 anos de idade e 30 de contribuição para homem b) 50 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher c) 25 anos de contribuição, se mulher d) acréscimo de um ano para cada dois anos na idade mínima a partir do 3º ano da promulgação da PEC até a idade exigida na regra permanente
--

Obs.: Aposentadoria com paridade e integralidade aos 60 anos de idade.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS – POLICIAL

Regra Permanente – RPPS	Transição – RPPS
Até que lei complementar defina, exige-se: a) 55 anos para ambos os sexos b) 25 anos de efetivo exercício na atividade policial para ambos os sexos c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público d) 5 anos no cargo efetivo	Exigências: a) até que lei complementar defina, 55 anos de idade para ambos os sexos b) 30 anos de contribuição, se homem c) 25 anos de contribuição, se mulher d) 20 anos de atividade policial para ambos os sexos e) acréscimo de um ano para cada dois anos no tempo de efetivo exercício, a partir do 3º ano da promulgação da PEC, até o tempo efetivo a idade exigida na regra permanente

Obs.: integralidade e paridade aos policiais que alcançarem os requisitos da regra permanente ou da regra transitória e que tenham ingressado no cargo policial antes da instituição da previdência complementar

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE / DEFICIENTES / TRABALHADOR RURAL DA ECONOMIA FAMILIAR

Atividades prejudiciais à saúde	
Regra Permanente – RGPS e RPPS	Transição – RGPS e RPPS
Exigências: a) 55 anos para ambos os sexos b) 20 anos de contribuição	Na regra de transição, respectivamente 15, 20 e 25 anos de exposição aos agentes nocivos, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Deficientes	
Regra Permanente – RGPS e RPPS	Transição – RGPS e RPPS
Lei definirá a idade mínima e o tempo de contribuição, conforme a deficiência	Na regra de transição, respectivamente 35, 25 e 20 de contribuição, dependendo da deficiência.

Trabalhador rural da economia familiar	
Regra Permanente	Transição
Exigências a) 60 anos para homens b) 57 anos para mulheres c) 15 anos de contribuição	Exigências a) 55 anos de idade, se homem b) 53 anos de idade, se mulher c) acréscimo de um ano para cada dois na idade até chegar à regra permanente. d) Tempo de atividade rural sem contribuição só poderá ser computado para benefício de 1 SM

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DO SERVIDOR ABRANGIDO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

Assegura paridade e integralidade para o servidor que ingressou até 31/12/2003 e comprovar:	Assegura 100% da média para o servidor que ingressou até 31/12/2003 e comprovar:
a) 65 anos de idade e 35 de contribuição, além de 20 anos de serviço público e cinco no cargo, se homem; b) 62 anos de idade e 30 de contribuição, além de 20 anos de serviço público e cinco no cargo, se mulher; e c) poderá, se ingressou no serviço público até 15/12/1998, trocar cada dia que exceder no tempo de contribuição por um dia na idade;	a) 60 anos de idade e 35 de contribuição, além de 20 anos de serviço público, cinco no cargo e pedágio de 30% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição, se homem; b) 55 anos de idade e 30 de contribuição, além de 20 anos de serviço público, cinco no cargo e pedágio de 30% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição, se mulher; e

c) poderá, se ingressou no serviço público até 15/12/1998, trocar cada dia que exceder no tempo de contribuição por idade;

Cálculo com base na regra permanente

Será de 70% da média + acréscimos para o servidor que ingressou no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, contribua ou não sobre a totalidade da remuneração.

REGRAS DAS PENSÕES

1. Garantia de valor mínimo de 1 (um) Salário Mínimo;
2. Fixada por cotas;
 - a) Cota familiar de 50% do valor do benefício;
 - b) Cota por dependente de 10% do valor do benefício.
3. São considerados dependentes:
 - a) O cônjuge; e
 - b) Filho (a) menor de 21 anos ou inválido
4. A cota por dependente não é reversível

CARÊNCIAS DAS PENSÕES

- I. Constitucionaliza as regras da Lei nº 13.135/15, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses – e condicionada à idade do beneficiário – somente se forem comprovadas as seguintes carências:
 - Pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e
 - Pelo menos 2 anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benefício:
 - 1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
 - 2) por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
 - 3) por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
 - 4) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
 - 5) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade;
 - 6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

CÁLCULO DA PENSÃO

- I. Constitucionaliza as regras da Lei nº 13.135/15, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses – e condicionada à idade do beneficiário – somente se forem comprovadas as seguintes carências:

- Pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e
- Pelo menos 2 anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benefício:

- 1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
- 2) por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
- 3) por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
- 4) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
- 5) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade;
- 6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

1. Fica proibido acumular, se o valor for superior a dois salários mínimos:

- a) mais de uma aposentadoria por regime.
- b) mais de uma pensão (RGPS e/ou RPPS), no caso de cônjuge ou companheiro.
- c) pensão e aposentadoria, no caso de cônjuge ou companheiro.

Caso a soma dos valores dos dois benefícios somados supere 2 SM, terá que ser feita opção por um deles ou efetuado corte no excesso – **matéria a ser regulamentada.**

2. Exceções:

- a) servidores públicos que acumulem cargo técnico com cargos das áreas de saúde e da educação, ou dois cargos nessas áreas, podem acumular duas aposentadorias no RPPS.
- b) filhos (as) podem receber duas pensões.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DOENÇA PROFISSIONAL

1. Altera os conceitos de doença e de invalidez para “incapacidade temporário ou permanente”;
2. A incapacidade permanente só terá valor integral se decorrer de acidente de trabalho ou de doença profissional;
3. Nos demais casos, o cálculo do benefício será de 70%, e, desde que ultrapasse o tempo mínimo de contribuição de 25 anos, acrescido dos percentuais:
 - 1,5% dos 25 aos 30 anos;
 - 2% dos 31 aos 35; e
 - de 2,5% dos 36 a 40 anos de contribuição.

Obs.: Como a carência mínima é de 12 meses, quem adoecer com entre 12 meses e 24 anos e 11 meses de contribuição terá seu benefício limitada a 70%.

DIREITOS ADQUIRIDOS

- RPPS - art. 6º - “É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido que tenha cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de publicação desta Emenda, com base nos critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
- Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público referido no caput e as pensões por morte devidas a seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou, se mais favoráveis, nas condições da legislação vigente.
- RGPS – art. 13 – “É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e pensão aos dependentes do RGPS que, até a data de promulgação da Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente”.

ASSISTÊNCIA SOCIAL (BPC)

- Aumenta de 65 para 68 anos a idade para acesso aos benefícios de prestação continuada (BPC), observados os demais critérios, a serem definidos em lei;
- Na definição do limite de renda mensal familiar integral *per capita* devem ser considerados os rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, inclusive o próprio BPC;
- Mantém a vinculação do BPC ao salário mínimo.